



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, em Moraújo, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02329879-0	PARECER: 1136/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Eudália Moreira de Sampaio, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, situada na Praça Antônio Benício, s/n, Centro, CEP: 62.480-000, Moraújo, mediante processo nº 02329879-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 006/2000 e conta com dez professores habilitados e oito autorizados pelo CREDE – 6, de Sobral, perfazendo assim, um total de 56% habilitados e 44%, autorizados. Por este motivo, o prazo do credenciamento e do reconhecimento será de três anos, estando assim, de acordo com a Resolução nº 372/2002, em seu Artigo 14 – Parágrafo único – “Havendo falta comprovada de profissionais habilitados, poderá o curso ser reconhecido por até 3 anos a critério do CEC”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física da referida escola, material didático, equipamentos e a relação dos professores devidamente habilitados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1136/2004

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, de Moraújo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1136/2004
SPU	Nº	02329879-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC